



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
080	2017/SMS		

CONTRATO N° 044/2018 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,
que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a
empresa **DROGAFONTE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, estabelecida na Rua Barão de Bonito, 408, Anexos 424/450, Freguesia da Várzea, Recife/PE, CEP 50.740-080, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelos sócios **Sr. EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1622040, expedida pela SSP/PE e do CPF sob o nº 293.247.854-00, e **Sr. EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 6.329.005, expedida pela SSP/PE e do CPF sob o nº 056.554.614-71 resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 080/2017/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de medicamentos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial nº 038/2017 - SRP, constante do **processo administrativo nº 080/2017/SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002

Processo	Ano	Folha	Rubrica
080	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
080	2017/SMS		

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do Pregão Presencial n.º 038/2017 - SRP e na proposta;

Entregar os medicamentos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

Efetuar a entrega do material no período de 8 horas às 16h e 30 min, no almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral, sito à Rua Francisco Ribeiro, n.º 60, Centro, Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho.

Entregar os medicamentos com o n.º do registro no Ministério da Saúde o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de sua entrega, ressaltando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
080	2017/SMS		

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Código de Dotação Hospital: 03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.09.00.20; Código Reduzido: 174

Código de Dotação Hospital: 03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.09.00.21; Código Reduzido: 175

Código de Dotação CAPS: 03.01.10.302.0063.2405.33.90.30.09.00.20; Código Reduzido: 146

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 61.392,60 (sessenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
080	2017/SMS		

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do medicamento será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do medicamento poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do medicamento poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
A entrega do medicamento sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
080	2017/SMS		

do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

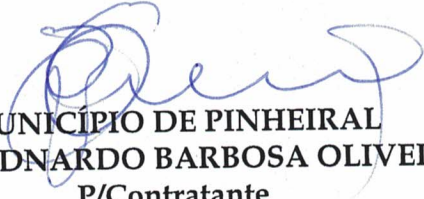
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
080	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Pinheiral, 01 de fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

DROGAFONTE LTDA.
Rep. p/ EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
P/Contratada


DROGAFONTE LTDA.
Rep. p/ EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
080	2017/SMS		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 080/2017/SMS - PMP

Contrato nº 044/2018 - PMP

Objeto: Aquisição de medicamentos

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: DROGAFONTE LTDA.

Razão Social: DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26
Endereço: Rua Barão de Bonito, nº 408 - Bairro Várzea – Cidade Recife/PE - CEP: 50.740-080
Telefone: (81) 2102-1830 / (71) 3342-7424
E-mail: ariel.melo@drogafonte.com.br / comercial@drogafonte.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Marca	Situação
17	500	amp.	Ácido tranexâmico 250mg/ml solução injetável ampola 5 ml	2,00	1000,00	HIPOLABOR	Homologado
18	1400	frasco	Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml	0,70	980,00	HIPOLABOR	Homologado
42	450	frsc	Cloridrato de lidocaína sem vaso constritor 2% - frasco de 20ml	1,75	787,50	HIPOLABOR	Homologado
43	500	frsc	Cloridrato de dobutamina 25mg/ml - ampola 10ml	3,79	1895,00	HIPOLABOR	Homologado
44	50	amp.	Cloridrato de hidralazina 20mg/ml - ampola 1ml	4,30	215,00	CRISTÁLIA	Homologado
58	1000	amp.	Cloridrato de tramadol 50mg/ml - ampola 1ml	0,70	700,00	HIPOLABOR	Homologado
60	1900	amp.	Cloridrato de prometazina 50mg/ml	1,30	2470,00	SANVAL	Homologado
67	500	amp.	Dipropionato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona 6,43mg + 2,63mg	2,86	1430,00	BRAINFARMA	Homologado
68	100	frsco	Dimenticono 75mg/ml - suspensão oral - frasco 10ml	0,86	85,60	HIPOLABOR	Homologado
81	1000	amp.	Fosfato de clindamicina 600mg/ml solução injetável ampola 4ml	2,50	2500,00	HIPOLABOR	Homologado
85	1500	amp.	Fitomenadiona - vitamina K - 10mg/1ml	1,21	1815,00	HIPOLABOR	Homologado
87	500	frasco	Fleet enema - fosfato de sódio monobásico + fosfato de sódio bibásico 130ml	5,00	2500,00	NATULAB	Homologado
89	200	amp.	Flumazenil 0,1mg/ml - solução injetável ampola 5ml	13,40	2680,00	CRISTÁLIA	Homologado



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
080	2017/SMS		

95	1000	frasco	Hidrocortisona succinato sódico 100mg injetável IM/IV	2,45	2453,00	BLAUSIEGEL	Homologado
99	950	amp.	Hemitartarato de norepinefrina 2mg/ml ampola 2ml	2,55	2422,50	HIPOLABOR	Homologado
105	1500	frasco	Levofloxacino 500mg/ml, solução injetável - frasco 100ml	6,40	9600,00	CRISTÁLIA	Homologado
112	450	amp.	Tartarato de Metoprolol 1mg/5ml	24,90	11205,00	CRISTÁLIA	Homologado
115	800	amp.	Midazolan 5mg/ml - injetável ampola 10ml	2,06	1648,00	HIPOLABOR	Homologado
120	40	amp.	Nitroglicerina 5mg/ml injetável ampola 5ml	28,50	1140,00	CRISTÁLIA	Homologado
122	1000	amp.	Ocitocina 5UI/ml solução injetável ampola 1ml	1,05	1050,00	U. QUIMICA	Homologado
124	1350	amp.	Ondansetrona cloridrato 2mg/ml - injetável ampola 2ml	0,67	904,50	HYPOFARMA	Homologado
134	30000	amp.	Solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9% ampola 10ml.	0,14	4200,00	SAMTEC	Homologado
137	950	amp.	Sulfato de morfina 10mg/ml - solução injetável ampola 1ml	1,65	1567,50	HIPOLABOR	Homologado
138	650	amp.	Sulfato de morfina 0,2mg/ml - solução injetável ampola 1ml	4,85	3152,50	CRISTÁLIA	Homologado
141	350	amp.	sulfato de efedrina 50mg/ml solução injetável ampola 1ml	3,25	1137,50	U. QUIMICA	Homologado
146	900	amp.	Sulfato de terbutalina injetável 0,5mg/ml de 1ml	2,06	1854,00	HIPOLABOR	Homologado
Valor Total:					R\$ 61.392,60		